



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Mesa Executiva

RESOLUÇÃO N.º 1.069, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

“Fixa os valores das diárias e pernoites dos Agentes Políticos e Servidores da Câmara Municipal de São Fidélis”.

Autor: Mesa Executiva

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVA PARA E O SEU PRESIDENTE PROMULGA A SEGUINTE **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica instituído o pagamento de diárias e pernoites devidos aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de São Fidélis, quando estes estiverem exclusivamente a serviço do Legislativo.

Art. 2º - As diárias e pernoites também serão devidos nos casos em que o Vereador/Servidor for participar de cursos, treinamentos, simpósios, fóruns, palestras, seminários sobre temas relacionados à Câmara Municipal, ou a serviço de interesse do Legislativo.

Art. 3º - As diárias e pernoites de viagem para cobertura das despesas com alimentação e hospedagem serão concedidos e terão seus valores reembolsados de acordo com os incisos I, II e III.

I – PARA VEREADORES

a) Para viagens às cidades distantes mais de 100 Km (cem quilômetros) da sede do Município de São Fidélis/RJ, o valor da diária corresponderá a **R\$ 367,00 (trezentos e sessenta e sete reais)**;

b) Para as viagens cujo destino não alcance a distância prevista no inciso anterior, a diária corresponderá a 50% do valor constante da alínea “a”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

Estado do Rio de Janeiro

Mesa Executiva

II – PARA OS SERVIDORES EM GERAL

a) para viagens às cidades distantes mais de 100 Km (cem quilômetros) da sede do Município de São Fidélis/RJ, o valor da diária corresponderá a **R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais)**;

b) Para as viagens cujo destino não alcance a distância prevista no inciso anterior, a diária corresponderá a 50% do valor constante da alínea “a” anterior.

III – PERNOITE PARA OS VEREADORES/SERVIDORES EM GERAL

a) para viagens onde os Vereadores necessitarem de pernoitar, o valor do pernoite corresponderá a **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**;

b) para viagens onde os Servidores necessitarem de pernoitar, o valor do pernoite corresponderá a **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)**;

§ 1º - É dispensável a comprovação das despesas circunscritas ao valor das respectivas diárias.

§ 2º - É indispensável à comprovação das despesas circunscritas ao valor dos respectivos pernoites.

§ 3º - As diárias e pernoites instituídos por esta Resolução têm caráter indenizatório, e não serão incorporados aos vencimentos/subsídios dos Servidores/Vereadores, tampouco servirão de base para a concessão de qualquer outra viagem, benefício, adicionais ou indenizações rescisórias.

§ 4º - No processo de pagamento de diárias, deverá o beneficiário declarar o local, a data e o motivo da viagem.

§ 5º - Para efeito do cálculo da distância a ser percorrida, será considerada aquela entre as duas sedes, a de partida e chegada, baseada nas informações de sites ou informativos especializados, considerando no caso de múltiplas informações, sempre a menor.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Mesa Executiva

§ 6º - As diárias e pernoites deverão ser previamente autorizados pelo Presidente da Câmara.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E QUINZE.

Jorge Henrique da Silva
Presidente